



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

PARECER Nº60/2025 – PL

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2654/2025/CMR

INTERESSADO: PRIMEIRA SECRETARIA

ASSUNTO: Controle Prévio de Legalidade de procedimento licitatório, via – PREGÃO ELETRÔNICO pertinente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em arranjo aberto (composto por uma das bandeiras mastercard, visa, elo entre outros), pelo período de 12 (doze) meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMAL. LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº14.133/2021, ART. 28, I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. COMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONTROLE DE LEGALIDADE PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA, MEDIANTE PARECER. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DA DECISÃO OU DO EXTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. *INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, XXI, DA CRFB, ARTIGO 54, §§ 2º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.*

1. RELATÓRIO

1.1- Versa o Processo Administrativo eletrônico nº 2654/2025/CMR, encaminhado através da Comissão de Licitação, em 23/10/2025, para emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, requisitada pela Primeira Secretaria para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em arranjo aberto (composto por uma das bandeiras mastercard, visa, elo entre outros).

1.2 - OS REFERIDOS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:

1.2.1 -DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA AO SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GERAL, em 11/07/2025, solicitando autorizar a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em arranjo aberto (composto por uma das bandeiras mastercard, visa, elo entre outros)(fl. 02 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.2 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD, elaborado pelo ASSESSOR ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA da CÂMARA, em 11/07/2025(fl. 03 a 06, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, de responsabilidade da ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA, (fls. 09 a 29, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital") e atualizado(fl. 105 a 125, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.4 - TERMO DE REFERÊNCIA -TR, datado de 22/08/2025, elaborado pela ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA, sendo atualizado em 20/10/2025(fl.177 a 201, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.5 - DESPACHO, datado de 25/08/2025, do Secretário de Coordenação Geral, encaminhando os autos do presente processo para a AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando providências referentes à contratação requerida (fl. 95, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.6- AUTORIZAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO para autorização a abertura do processo para a contratação, constante no Despacho elaborado pela ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA(fl. 02 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.7- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025 e ANEXOS, datado de 23/10/2025(fl. 231 a 270, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

Por fim, em 23/10/2025, o aludido Processo foi encaminhado a Procuradoria Legislativa pela Comissão de Licitação para emissão de parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento, em cumprimento do art. 53, da Lei Licitatória. (fl. 271, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"),

É o que tinha a relatar, passa-se à análise.

2. MÉRITO

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A priori, mostra-se oportuno frisar que esta peça técnica, com vistas a subsidiar juridicamente a atuação da Administração Pública desta Casa Legislativa, tem a finalidade de diagnosticar previamente infortúnios jurídicos, orientar a aplicação de normas administrativas de sede constitucional sob ótica da estrita legalidade, indicar medidas para o fiel cumprimento

2

PARECER JURÍDICO Nº60/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C19D-F1C0-085A-29A1



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

da legislação aplicável, apontar soluções viáveis e adequadas ao Direito, com base nos art. 2º, IV, V, VIII e X, da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Nesse cenário, esta manifestação consultiva examina aspectos jurídicos, evitando-se posicionamento conclusivo sobre temas alheios, como os assuntos técnicos, administrativos ou relativos à conveniência e oportunidade, podendo, no entanto, formular recomendações sobre questões com repercussões jurídicas, cujo acatamento detém caráter discricionário.

Ressalta-se, assim, o presente parecer técnico-jurídico possui natureza opinativa e, assim, não substitui o poder decisório das autoridades administrativas, em conformidade com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) emitido no MS nº 24631.

Diante de o dever de não emitir opinativo sobre temática técnica, administrativa ou discricionária, infere-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, critérios, e pesquisas de preços, devem ser apurados pela área técnica correlata e pelo setor requisitante desta Casa e conferidos pela autoridade administrativa responsável pela contratação.

Ademais, cabe salientar que este posicionamento jurídico seguirá as bases normativas do novo sistema normativo atinente às contratações públicas, diante da vigência e aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse diapasão, com base no art. 53, da NLLCA, será expedido a seguir o controle jurídico, prévio e concreto deste processo de contratação.

APÓS AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DAR-SE-Á A CONTINUIDADE A ANÁLISE DO PROCESSO.

2.2 – CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, em Regime de prestação de serviços, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais regulamentos sobre a matéria.

Trata-se, essa análise, de cumprimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acima mencionado, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;

Cabe, aqui nesta análise, trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da Constituição Federal, os quais norteiam os procedimentos licitatórios: os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência.

Observa-se, que as Modalidades de Licitação na Lei nº 14.133/2021, são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

Destaque-se, que a Lei nº 14.133/2021, estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica.

A Nova Lei de Licitações consolida o pregão eletrônico como a principal modalidade para aquisições no setor público. Essa modalidade proporciona celeridade e transparência ao processo, exigindo, por exemplo, a habilitação apenas do licitante vencedor.

A Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, define o pregão como a *"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"*.

Salienta-se, que a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: menor preço ou MAIOR DESCONTO.

Conforme as disposições da NLLC, as fases de uma licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- preparatória;
- divulgação do edital de licitação;
- recebimento das propostas e lances;
- julgamento.
- habilitação.
- recurso.
- homologação.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

E adiante a NLLC no § 5º do artigo supramencionado dispõe que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

2.2.1 - FORAM ANEXADAS AOS AUTOS OS RESPECTIVOS ATOS QUE DESIGNARAM A PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO, BEM COMO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Antes de analisar o Edital e seus Anexos, *a priori*, verifica-se a respeito do DFD, ETP e TR, apensos aos autos, os quais deram origem a abertura desse Processo Licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

Constam nos autos deste processo eletrônico, a expedição do **Documento de Formalização da Demanda** (fls. 3 e 6, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"), o **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 105 a 125, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital") e o **Termo de Referência - TR** (fls. 177 a 201, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 5º a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. Trata-se de uma etapa fundamental para que a contratação ou compra seja bem sucedida.

Vale ressaltar, que o artigo 12 da citada lei dispõe de regras procedimentais a serem observadas pelos agentes públicos na condução dos processos de contratações nos incisos I, II, VI e VII, bem como busca uma desburocratização nos incisos III, IV e V.

É através do inciso VII, acima mencionado, que se encontra disciplinado o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço.

O DFD no âmbito da Câmara Municipal do Recife é regulamentado mediante a Resolução nº 580, de 29/12/2023, no art. 4º, §1º.

2.3.1 - Encontra-se anexado aos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls.03 a 06, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

Em relação ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, a Resolução nº 580/23, da Câmara Municipal do Recife, determinou no seu artigo 4º, §1º, uma série de elementos que devem estar dispostos no referido documento (DFD), em 10 itens, conforme a seguir.

2.3.2 – ANÁLISE DE CADA ITEM CONSTANTE DA RESOLUÇÃO E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO.

§ 1º NO DFD REFERENTE A NOVAS CONTRATAÇÕES, CABERÁ AO SETOR REQUISITANTE INFORMAR:

I - descrição sucinta da demanda setorial, especificando se envolve necessidade permanente, intercorrente ou eventual;

Item corresponde ao item 2.1 do DFD, apenso aos autos.

COMPLEMENTAR ESTE ITEM:

SE ENVOLVE NECESSIDADE PERMANENTE, INTERCORRENTE OU EVENTUAL.

II - estimativa preliminar do quantitativo necessário e do valor total da contratação;

Item corresponde ao 2.3 do DFD, apenso aos autos, conforme a seguir:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

"2.3. DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

O valor total estimado dos créditos a serem fornecidos, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.688.400,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), correspondendo a um valor mensal estimado de R\$ 140.700,00, acrescido da Taxa de Administração. A distribuição prevista é: - R\$ 667.200,00 (global), sendo R\$ 55.600,00 mensais destinados à demanda administrativa; - R\$ 1.021.200,00 (global), sendo R\$ 85.100,00 mensais destinados aos vereadores."

NESTE ITEM FALTA A ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, JUSTIFICANDO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.688.400,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PORTANTO, DEVE-SE COMPROVAR COMO FOI APURADO ESSE VALOR, DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC. DEVENDO ANEXAR AOS AUTOS COMPROVANTES DOS CÁLCULOS DE COMO SE CHEGOU A ESSE VALOR.

III - data prevista para início da execução da demanda a ser contratada;

Item corresponde ao 2.4 do DFD, apenso aos autos:

IV - vinculação a outros Documentos de Formalização da Demanda ou contratações vigentes ou dependência entre estes e a demanda;

Este item corresponde ao 2.5 do DFD, apenso aos autos.

V - necessidade de contratar outros produtos ou serviços associados à demanda;

Este item corresponde ao 2.6 do DFD, apenso aos autos.

VI - indicação da espécie de contratação e de modalidade de licitação normalmente utilizada para atendimento da demanda;

Item que corresponde ao 2.7 do DFD, apenso aos autos.

VII - resultados pretendidos;

Item que corresponde ao 2.8 do DFD, apenso aos autos.

VIII - justificativa da necessidade da contratação;

Este item corresponde ao 2.2 do DFD, apenso aos autos.

IX - grau de prioridade do atendimento da demanda, na forma estabelecida pelo art. 5º desta Resolução; e

Item, que corresponde ao item 2.9 do DFD, apenso aos autos.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

X - indicação de gestor do contrato.

Este item corresponde ao 2.10 do DFD, apenso aos autos.

VERIFICA-SE, QUE A ESCOLHA, *in casu*, foi a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração).

ESTA É A ANÁLISE PERTINENTE AO DFD COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 580/2023, DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM RESSALVAS, EM NEGRITO, A SEREM CUMPRIDAS.

2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação, aborda o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, é o que deduz-se do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esclareça-se que o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 normatiza o Estudo Técnico Preliminar- ETP. Estabelece o citado parágrafo que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido, determinando que tal documento deve constar uma série de elementos, que devem estar dispostos no referido documento (ETP), em 13 itens, conforme a seguir.

2.4.1 - ANÁLISE DE CADA ITEM CONSTANTE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Item que corresponde ao 2 do ETP, apenso aos autos.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

NÃO CONSTA ESTE ITEM NO ETP.

MESMO A CÂMARA NÃO TENDO AINDA ELABORADO O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, NECESSÁRIO SE FAZ CONSTAR, NO ETP, JUSTIFICATIVAS REFERENTE A DEMONSTRAÇÃO OU NÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME PREVER O PARÁGRAFO 2º DO ART. 18 DA NLLCA, BEM COMO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES A CADA SOLICITAÇÃO.

SUGESTÃO DA JUSTIFICATIVA PARA CONSTAR NESSE ITEM NO ETP:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

"A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE AINDA NÃO ELABORA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DADA A FACULTATIVIDADE TRAZIDA PELA LEI NO 14.133/21, EM SEU ART. 12, VII, EM QUE O LEGISLADOR UTILIZOU O VERBO 'PODERÁ', AO SE REFERIR À ELABORAÇÃO DO PCA PELOS ENTES PÚBLICOS. MESMO ASSIM, A DEMANDA SE ENCONTRA EM ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DE GESTÃO DA ENTIDADE, ALÉM DE TER ALINHAMENTO COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, COMO SERÁ DEMONSTRANDO DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDA.

III - requisitos da contratação;

Item que corresponde ao 3 do ETP, apenso aos autos.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Item que corresponde ao 4 do ETP, apenso aos autos.

NESTE ITEM FALTA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA ESSA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Item que corresponde ao 5 do ETP, apenso aos autos.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Item que corresponde ao 6 do ETP, apenso aos autos, CONFORME A SEGUIR:.

" 6 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para atendimento da presente demanda é de R\$ 1.688.400,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), acrescido a taxa de administração."

ENTENDE-SE QUE O VALOR ESTIMADO DA DEMANDA PODERÁ OU NÃO SER ACRESCIDO PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, POIS, A MESMA PODERÁ SER NEGATIVA, ZERO OU POSITIVA.

PORTANTO, DEVE-SE RETIFICAR PARA:

" 6 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

O valor total estimado para atendimento da presente demanda é de R\$ 1.688.400,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), acrescidos ou não da taxa de administração, pois, a mesma poderá ser negativa, neutra ou positiva.”

LEMBRANDO ITEM II DO DFD:

“NESTE ITEM FALTA A ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, JUSTIFICANDO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.688.400,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PORTANTO, DEVE-SE COMPROVAR COMO FOI APURADO ESSE VALOR, DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC. DEVENDO ANEXAR AOS AUTOS COMPROVANTES DOS CÁLCULOS DE COMO SE CHEGOU A ESSE VALOR.”

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Item que corresponde ao 8 do ETP, apenso aos autos.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Item que corresponde ao item 7 do ETP, apenso ao processo.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Item que corresponde ao 9 do ETP, apenso aos autos.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Item que corresponde ao 10 do ETP, apenso aos autos.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Item que corresponde ao 11 do ETP, apenso aos autos.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Item que corresponde ao 12 do ETP, apenso aos autos.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Item que corresponde ao 13 do ETP, apenso aos autos





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

ESTA É A ANÁLISE PERTINENTE AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, COM BASE NO ARTIGO 18, § 1º, DA NLLC, E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO, COM RESSALVAS, EM NEGRITO, A SEREM CUMPRIDAS.

Passa-se, agora a análise do Termo de Referência.

2.5 - TERMO DE REFERÊNCIA – T.R

O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, sendo disciplinado no art. 6º, XXIII, da Lei nº14.133/2021, em 10 itens, conforme a seguir:

"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 1 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

NESTE ITEM FALTA OS QUANTITATIVOS PARA ESSA CONTRATAÇÃO.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 3 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 4 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 6 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 7 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 8 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 9 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 10 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 11 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

NESTE ITEM TEM-SE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 1.688.400,00.

FALTANDO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, APURADOS DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 12 T.R., APENSO AOS AUTOS.

2.5.1 - ACRESCENTAR NO ITEM 14 DO TR – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACRESCENTAR NO ITEM 14 DO TR – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA O ITEM ABAIXO TRANSCRITO – RESERVA DE CARGOS ART. 92, XVII E ART. 116, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E ALTERAÇÕES). OBRIGATÓRIO.

“- CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII e art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações);”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

ESTA É A ANÁLISE PERTINENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO ARTIGO 6º, INCISO XXIII, DA NLLC, E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO, COM RESSALVAS, EM NEGRITO, A SEREM CUMPRIDAS.

Com efeito, **considera-se parcialmente preenchida a exigência do art. 72, I, da NLLCA**, devendo ser atendidas as ressalvas feitas acima.

Após a análise das documentações acima referenciadas, constantes do Processo Administrativo eletrônico nº2654/2025/CMR, passa-se, agora, a análise do Edital Pregão Eletrônico Nº 011/2025 e seus ANEXOS.

3 – ANÁLISE DO EDITAL

3.1 – O item 1 refere-se sobre o objeto e o subitem 1.1.1 dispõe que as especificações e quantidades dos serviços estão detalhadas no ANEXO I, deste Edital. (fl.232, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

3.2 – Os recursos orçamentários e o valor estimado da contratação estão previstos no item 2 do edital. (fl.233, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

3.3 - Encontra-se no edital itens referentes: as condições de participação (item 3); esclarecimentos e das impugnações (item4); apresentação de propostas (item 5) (fls. 233 a 245, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”

3.4 - Quanto aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO, constante no item 7 do edital, o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações, trata da habilitação dos licitantes, ou seja, da fase em que são verificados os documentos e informações necessários para demonstrar a capacidade do licitante, tendo o edital previsto, no subitem 7.1, dessa forma: “A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final), poderá ser verificada por meio de consulta no Licitar Digital.” E o subitem 7.1.1 estabelece prazo máximo em que as documentações devem ser encaminhadas (fl. 2456, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

3.4.1 - Observa-se que os subitens do item 7, referem-se à HABILITAÇÃO. (fls. 245 a 250 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

3.5 - A FORMA DE PAGAMENTO, está prevista no item 8, CONSTANDO, AINDA, NO SUBITEM 8.2 – QUE O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SEUS ADITIVOS.” (fl. 250, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

3.6 – Observa-se, ainda, no Edital: item 10 a respeito da adjudicação e da homologação e no item 11 refere-se ao contrato e no item 12 concernente as sanções (fls. 251 e 252, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”); no item 13 - prevenção e combate à fraude e corrupção; no item 14 trata da revogação ou anulação do certame e no item 16- disposições gerais (fl. 252 e 253 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

12





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

3.7 - NO ITEM 1.1 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PINTURA GERAL E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS DAS EDIFICAÇÕES OCUPADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, INCLUINDO PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, ESQUADRIAS DE MADEIRA, MUROS, PORTÕES E GRADIS, BEM COMO TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES DE SUPERFÍCIES DEGRADADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LEIA-SE:

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TECNOLOGIA SMART) EM ARRANJO ABERTO (COMPOSTO POR UMA DAS BANDEIRAS MASTERCARD, VISA, ELO ENTRE OUTROS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.8 - NO ITEM 2.1 DO EDITAL

ACRESCENTAR O PROGRAMA DE TRABALHO: 1.01.031.4101.2001 – RELATIVO AOS PARLAMENTARES.

2.1 O Recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122.4102.2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas Natureza: 3.3.90.39 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.9 - NO ITEM 2.2 DO EDITAL

“2.2 Conforme Termo de Referência e Mapa de Estimativa de Preços, acostados aos autos do Processo, o valor global estimado do Lote Único é de R\$ 1.688.400,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).”

NÃO EXISTE NO PROCESSO O MAPA DE PREÇOS CITADO NESSE ITEM 2.2 DO EDITAL, E NEM COMO FOI APURADO O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.688.400,00.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

- O VALOR GLOBAL ESTIMADO CORRETO PARA ESSA CONTRATAÇÃO É DE R\$1.705.284,00(UM MILHÃO SETECENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), ORIUNDOS DA SOMA DE R\$ 1.688.400,00 + R\$16.884,00(1%).

PORTANTO,

LEIA-SE:

"2.2 Conforme Termo de Referência, o valor global estimado do Lote Único é de R\$1.705.284,00(UM MILHÃO SETECENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)."

DEVENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAR O VALOR INFORMADO NO DESPACHO, DE 26/08/2025, ENCAMINHADO A CGPL, PARA R\$1.705.284,00(UM MILHÃO SETECENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DA ANÁLISE DO DFD, ITEM 2.3, DO ETP, ITEM 6 E DO TR, ITEM 11, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE COMO FOI APURADO O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.688.400,00.

"ITEM 2.3 DO DFD: "NÃO HÁ NO PROCESSO NENHUM DOCUMENTO QUE JUSTIFIQUE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO, DEVE-SE ESCLARECER COMO FOI DETERMINADO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.688.400,00, O QUAL, DEVE SER APURADO DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC. DEVENDO ANEXAR AOS AUTOS COMPROVANTES DOS CÁLCULOS ONDE SE CHEGOU A ESSE VALOR."

- ITEM 6 DO ETP: "LEMBRANDO ITEM II DO DFD: "QUE NÃO HÁ NO PROCESSO NENHUM DOCUMENTO QUE JUSTIFIQUE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO, DEVE-SE ESCLARECER COMO FOI DETERMINADO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.688.400,00, O QUAL, DEVE SER APURADO DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC. DEVENDO ANEXAR AOS AUTOS COMPROVANTES DOS CÁLCULOS ONDE SE CHEGOU A ESSE VALOR.

- ITEM 11 DO TR; "NESTE ITEM TEM-SE APENAS O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 1.688.400,00.

FALTANDO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, APURADOS DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO."

- O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 1.688.400,00 ESTÁ ERRADO, POIS, OS ITENS 4 DO ETP, E 11.3 DO TR, DISPÕEM QUE ESSE VALOR SERÁ ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ESTIPULADA NO ITEM 4.3 NO LIMITE DE 1%(UM POR CENTO). EXTRAINDO-SE 1%(UM POR CENTO) DE R\$1.688.400,00 É IGUAL A R\$16.884,00, QUE SOMADOS TEM-SE O VALOR DE R\$1.705.284,00(UM MILHÃO SETECENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), PORTANTO, ESSE É O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA ESSA CONTRATAÇÃO.DEVE SER DEMONSTRADO NOS AUTOS COMO FOI APURADO O VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$1.688.400,00, NÃO HÁ NO PROCESSO

14





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE ESSE VALOR. DEVENDO ANEXAR AOS AUTOS COMPROVANTES DOS CÁLCULOS COMO SE CHEGOU A ESSE VALOR. APRESENTANDO OS DEMONSTRATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, APURADOS DE ACORDO COM O ART. 23, §1º E INCISOS, DA NLLC, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

3.10 - EXCLUIR O ITEM 2.3 DO EDITAL

2.3 Considerando que, para o lote proposto, os itens justapostos são comercializados por empresas de um mesmo ramo de atividade, a configuração em lote não traz prejuízo à competitividade e à economicidade. Tal alternativa se ampara legalmente em orientação do Tribunal de Contas da União, cujo teor do Acórdão TCU Nº 5301/2013, está reproduzido abaixo:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

ESSA LICITAÇÃO É POR LOTE ÚNICO, O TEOR DO ACORDÃO TCU Nº 5301/2013 REFERE-SE A LICITAÇÕES POR VÁRIOS LOTES.

3.11 - NO ITEM 11.2 DO EDITAL.

NA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO É DISPOSTO QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 12 MESES, PORTANTO, DEVE HAVER CONSONÂNCIA DE PRAZO, ENTRE O PRAZO CONSTANTE NO EDITAL E NA MINUTA DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

11.2 O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação em vigor.

LEIA-SE:

11.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, tendo como termo inicial XX/XX/2025 e final XX/XX/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.12 - NA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo como termo inicial XX/XX/2025 e final XX/XX/2026, observadas as diretrizes do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, podendo ser prorrogado, na forma da legislação em vigor.”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial XX/XX/2025 e final XX/XX/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.13 - NO ITEM 11.6 DO EDITAL

11.6 A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

ACRESCENTAR OS SUBITENS ABAIXO TRANSCRITOS

11.6.1 – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis mês, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

11.6.2 - Na hipótese da CONTRATADA ter optado pelo Seguro Garantia, modalidade prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar até a data da assinatura do contrato a apólice de seguro, conforme determina o §3º do referido artigo.

11.6.3 - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

11.6.4 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.14 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

O modelo de proposta consta às fls. 256 e 257, do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

Compõe o Edital o Anexo referente a Minuta do Contrato que se inicia a análise.

3.15 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO – MC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

A Lei nº 14.133/2021 prever no artigo 92 as cláusulas necessárias para a elaboração do contrato.

Ao analisar a Minuta do Contrato, a luz da Lei nº 14.1363/2021, mencionando os referidos artigos observa-se que:

3.15.1 - O objeto previsto no art. 92, I consta na Cláusula Primeira da MC (fl. 259, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

3.16 - NA EMENTA

ONDE SE LÊ:

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

LEIA-SE:

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, **COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TECNOLOGIA SMART) EM ARRANJO ABERTO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

3.17 - NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados obedecendo rigorosamente às especificações e quantitativos, em conformidade com o Termo de Referência, devendo ser conferidos e recebidos pela Assessoria Especial da Primeira Secretaria da CONTRATANTE.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados obedecendo rigorosamente às especificações e quantitativos, em conformidade com o Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

Referência, **datado de** / / **2025**, devendo ser conferidos e recebidos pela Assessoria Especial da Primeira Secretaria da CONTRATANTE.

3.18 - NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO TERCEIRO -

LEIA-SE:

PARÁGRAFO SEGUNDO -

3.19 - NA CLÁUSULA SEGUNDA

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo como termo inicial XX/XX/2025 e final XX/XX/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, observadas as diretrizes do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial XX/XX/2025 e final XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, com fulcro no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.20 - NA CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de **serviços de pintura**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para um período de 12 (doze) meses, conforme Proposta da CONTRATADA."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ XXXX(XXXX), perfazendo o valor global estimado de R\$ XXXXX (XXXXXX), para um período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com o Termo de Referência, datado de 20/10/2025, parte integrante deste instrumento.

3.21 - NA CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

18

PARECER JURÍDICO Nº60/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C19D-F1C0-085A-29A1



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A Taxa de Administração, no percentual de XXXX %, será fixa e irrevogável no prazo de duração deste Contrato, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A Taxa de Administração, no percentual de XXXX %, será fixa e irrevogável no prazo de duração deste Contrato e dos seus termos aditivos, se houver.

3.22 - NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exime **o fornecedor** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exime **a CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

3.23 - NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade **do fornecedor** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo **o mesmo, substituir**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, **qualquer bens ou produtos**, que não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade **da CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo **a mesma, sanar e/ou substituir**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, **qualquer irregularidade**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

ou produtos, que não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

3.24 - O pagamento constante do art. 92, V e VI, encontra-se previsto na Cláusula Quinta (fls. 260 e 261, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

3.25 - A CLÁUSULA SEXTA DIZ RESPEITO AO REAJUSTE, PREVISTO NO (ART. 92, V), (FL. 261, DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL").

3.26 - A cláusula sétima refere-se aos recursos orçamentários, prevista no art. 92, VIII (fls. 261 e 262, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.27 - A Cláusula Oitava prever as obrigações da contratada – disposta no art. 92, XIV, XVI e XVII) e a Cláusula Nona a respeito das obrigações do contratante. (fls. 262 e 263, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.28 - As obrigações pertinentes à LGP (Lei nº 13.709/2018), encontra-se na Cláusula Décima. (fl. 264, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.29 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII), VERIFICA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (FL. 264, DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL").

3.30 - A cláusula décima segunda prever as alterações disciplinada pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 (fl. 264, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.31 - A fiscalização encontra-se disciplinada na cláusula décima terceira à fl 264, do processo no modo de visualização "pasta digital".

3.32 - Os Modelos de execução e gestão Contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII), encontra-se dispostos na cláusula décima quinta. (fl.265 e 266, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.33 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV), PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (FLS. 266 e 267, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.34 - A prevenção e combate à fraude e corrupção está contemplada na Cláusula décima sétima e a extinção contratual (art. 92, XIX), na cláusula décima oitava. (fl. 268, do processo no modo de visualização "pasta digital")

3.35 - É vedada a subcontratação, é o que dessume da clausula décima nona, desde que autorizada, expressamente, pela fiscalização (fl. 268, do processo no modo de visualização "pasta digital").

3.36 - A cláusula vigésima quarta refere-se aos documentos; a cláusula vigésima quinta refere-se à publicação; a cláusula vigésima primeira refere-se aos casos omissos e por fim a cláusula vigésima sexta ao foro. (fl. 268, do processo no modo de visualização "pasta digital").





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

ESSA É A ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO, COM AS RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS.

4 - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Consta às fls 270, do processo no modo de visualização "pasta digital" a declaração para fins de participação em processos de contratação pública

5 - PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

Após a análise do Edital e seus Anexos verificar-se-á o que consta na lei a respeito da publicidade da licitação e do contrato.

De forma a fomentar a maior transparência dos atos da Administração e possibilitar o compartilhamento de informações entre as organizações públicas, a Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 54 [...] § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Importa destacar que "eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, no que se refere à publicação dos Contratos Administrativos no PNCP, determina o art. 94, da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II -20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação

DE TAL MODO, CABE MENCIONAR QUE A CONTRATAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE OU DO EXTRATO DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

6 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, diante da documentação juntada aos autos, **conclui-se esse parecer no sentido de que sejam cumpridas todas as ressalvas acima discriminadas, para que seja dado o prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.**

Fica o alerta que para a elaboração do contrato, o cumprimento no que diz respeito ao previsto no art.91, §4º da NLLC, pertinente as consultas ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), as quais devem ser anexadas a este processo.

Este é o parecer o qual submetemos a autoridade superior desta procuradoria.

Recife, 29 de outubro de 2025.

MOACIR LACERDA

Assessor Jurídico
Mat. nº95.2117

De acordo.

CARLOS ALBUQUERQUE
Subprocurador Legislativo
Matrícula nº 103.476-6

Assinado digitalmente
por MOACIR
LACERDA FILHO
Data: 29/10/2025 13:00



Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 29/10/2025 13:03



PARECER JURÍDICO Nº60/2025/PL

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C19D-F1C0-085A-29A1